

Classificados



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 24/2022-1ª publicação

O Sr. Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL;

FAZ SABER, que pela Secretaria do Quarto Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de Ação Especial-Divisão de Coisa Comum, reg. sob o nº 14/2016, em que é Requerente Arlindo Monteiro Lopes da Costa, com sede nesta cidade, correm éditos de 30 (trinta) dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os Credores Desconhecidos do Requerente, Arlindo Monteiro Lopes da Costa, solteiro, professor universitário, residente nesta Cidade, para no prazo de 10 (dez) dias, posterior aos dos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos, que gozem de garantia real, respeitante ao seguinte imóvel::

VERBA Nº 1

Prédio urbano, sito em Ponta D'Água, Cidade da Praia, inscrito na Matriz Predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia,

sob o nº 9218/1, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o nº 157/R./L:68/Fls:161/F, com área de 105m2, confrontado a Norte, Sul, Este e Oeste com terrenos municipais, em nome do executado Arlindo Monteiro Lopes da Costa::

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao exequente, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 2 do art. 747º, do novo Código do Processo Civil);

Secretaria do Primeiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos 04 dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois; -----



Cidade da Praia, Praça Alexandre de Albuquerque, tel. 333 64 59-333 64 18 - Fax. 26138 80



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



=EXTRACTO=

Certifico, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, que no dia 03/11/2022, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 9, de folha 58 a 58V, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Que no dia dois de junho de dois mil e seis, faleceu, em Eito, Paul, **Hemitério Pedro Roberto**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, filho de Pedro Manuel João Roberto e Joana Maria dos Santos, com última residência em Eito - Paul, no estado de solteiro. Que o falecido não deixou descendentes menores e ou equiparados, não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como herdeiros legítimos os seus filhos: - **Joana da Graça Roberto**, casada à data do óbito com Carlos Alberto de Barbosa Chilrito, sem convenção antenupcial e atualmente divorciada, residente

em Portugal e **Pedro da Graça Roberto**, solteiro, maior, residente em Eito, todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul. Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 03/11/2022.



Conta nº 607 / 2022.



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada trinta de Setembro, de folhas 81 verso a 82 frente, no livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário, Lic. **José Ulisses Furtado Fortes**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Teófilo Afonso Barros Soares**, falecido no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte dois, em Ganchemba-Portal, Tarrafal no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Avelina Rodrigues Soares**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Ganchemba-Tarrafal, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, sem descendente e ascendentes, tendo-lhe sucedido como única universal herdeira sua esposa: **a) Avelina Rodrigues Soares**, que era casada sob regime de comunhão de ad-

quiridos com **Teófilo Afonso Barros Soares**, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Ganchemba, Tarrafal,

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original. Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte dois.

Emol..... 1.000.00
Imp. de selo..... 200.00
Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos).

Registada sob o n.º 448820/2022

O Notário/ Estagiário,

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RCA - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioST@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia quatro de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 21 do livro de notas número A/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic, José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbitos de, **Cidália Maria Silva**. Que, no dia um de dezembro de mil novecentos e oitenta, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, onde teve a sua última residência habitual nesta cidade do Mindelo, São Vicente, faleceu **Cidália Maria Silva**, de oitenta e cinco anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Que, a autora da herança não deixou descendentes nem ascendentes vivos e fez testamento lavrado neste Cartório Notarial no dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e um, no respetivo livro de escrituras para testamento público número vinte e dois com início de folhas dezasseis, no qual, institui seus únicos herdeiros os seus sobrinhos, - **Ivo Cipriano Brito**, casado com Victorina Lima Tavares, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boavista, com residência habitual em

Boavista e **Getúlio Frank Brito**, casado a data de óbito, atualmente divorciado, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boavista, com residência habitual em Boavista. - Que, segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com os mencionados herdeiros à sucessão da aludida, Cidália Maria Silva.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 04 de outubro de 2022.

Conta:202248457/2022
Art.20.4.21000\$00
Selo 200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc. 450384

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério da Indústria,
Comércio e Energia
Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia



**Programme CVE/390
Energy Transition Support**

NOTICE OF CALL FOR EXPRESSIONS OF INTEREST CVE/390-22 5189

Title: Support and Oversight for Santiago Pump Storage Project

Maximum budget: 359,200 EUR – performance period of 25.5 months

The Luxembourg Agency for Development Cooperation (LuxDev) launches a Call for expressions of interest for the acquisition of services **for the Support and Oversight for Santiago Pump Storage Project (PSP)** on behalf of Energy Transition Support Programme (CVE/390) receiving financial support from the Governments of the Republic of Cabo Verde and the Grand Duchy of Luxembourg.

Service providers that are invited to express their interest in offering the services mentioned above are all legally established companies governed by private law (excluding non-governmental organisations, not-for-profit organisations and public operators) and specialised in Hydropower and Dam engineering.

Indicatively, service providers will have to demonstrate their technical capacity and their experience supporting the preparation of similar projects for future PPP concession in the power sector, considering key elements such as bankability, the purpose of the infrastructure, and design optimization.

The start of the contract is foreseen for January 2023 and for a duration of twenty-five months and fifteen days (25.5 months). Service providers must be available for the entire expected duration and willing to intervene in Cabo Verde - Praia (Santiago Island). The maximum budget available for this contract is estimated at 359,200 EUR (all taxes excluded).

Interested service providers are invited to submit sufficient documentation to respond to the selection criteria. **The dossier, including the selection criteria and the application form, is available on request at the address given below.**

The shortlist of candidates invited to submit a full offer will be established of a minimum three (3) and maximum eight (8) candidates evaluated as qualified and ranked if necessary, against the selection criteria.

The consulting team must be able to communicate in Portuguese and in English.

Expressions of interest, exclusively drawn up in English, must reach by email no later than **05.12.2022 at 11h00 am** (Cabo Verde's local time):

Email: nathaly.santos@luxdev.lu

c/c carla.santos@luxdev.lu

Requests for clarifications shall be sent to the email address given above.

Only shortlisted candidates will be invited to submit a full offer.

Service providers interested by this Call for expressions of interest may also consult LuxDev's website: www.luxdev.lu (Tender notices: Services – Status: Information – Area: Africa)



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax nº 2831047-C. P.8110

ANÚNCIO JUDICIAL Nº 10/2022

O SR. DR. DANIEL PEREIRA LIZARDO, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Ação de Justificação Judicial, registados sob o nº 61/22; que o Autor Carlos Alberto Vieira Fernandes Gonçalves, com mandatário constituído, Dr. Silvestre Fontes, move contra os Réus, herdeiros de Cristiano Centeio, Mº Pº e Interessados Incertos, são citados os Réus, Herdeiros de Cristiano Centeio e Interessados Incertos, com as seguintes advertências:

Para no prazo de TRINTA DIAS, a contar da data da publicação do segundo anúncio, contestar (em), querendo, o auto supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que se encontra à disposição na Secretaria deste Tribunal:

Verba Única

Uma parte do prédio rústica com descrição, terreno de sementeira, na localidade de Achada-Malva, Mosteiros, com o número 4979, na freguesia de Nossa Senhora da Ajuda-Mosteiros, com o valor matricial de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos), com uma área de 2032m², confrontado ao Norte com Maria Gomes Ribeiro, Sul com herdeiros de Cristiano Centeio, Este com estrada e Oeste com Pedro Santos Andrade.

Faz saber ainda de que é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De que caso contestarem, deverão pagar o preparo inicial dentro de CINCO DIAS, no valor de 10.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe die que à falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 05 de outubro de 2022.



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SAO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 11/JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 173/2022, movido pelo (a) autor (a) ROBERTO LOPES NOGUEIRA, maior de idade, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra OS RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, HERDEIROS DE ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus HERDEIROS DE ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO E INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

to de telha de barro, com um compartimento forrado e assoalhado, uma cozinha, dispensa e um quintal de forno, sito em São Filipe (centro da cidade), confrontando a Norte, Este e Oeste com Rua Pública e Sul com Habitação”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2022.



VERBA ÚNICA: “Prédio urbano cober-

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE 1ª CLASSE DA PRAIA
3º JUÍZO CÍVEL
Palácio da Justiça – Praça Alexandre de Albuquerque
CP. Nº 99 – Tel: 2619700 – 3336434 E Fax: 2613880
juizocivel3@outlook.com

ANÚNCIO Nº 13/2022

Faz saber, aos interessados, que pela secretaria do Terceiro Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Praia, nos autos, nos autos e Ação Espacial (insolvência) regitados sob o número vinte e oito barra dois mil e dezoito, movidos pelo requerentes Mark Stewart Robinson e outros, contra a requerida Sambala Investimentos – Soc. Unip. Ld.ª, com sede na estrada da Prainha, Cidade da Praia, Santiago, Cabo Verde, foi designado o dia 29 de novembro pelas 9 horas, na sala de audiência deste Juízo. No Campus de Justiça, para a Assembleia de Credores da Insolvência, com a seguinte orde de trabalho:

- a. Nomeação de uma Comissão de Credores e dos seus membros, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, n.º1 do CRI;
- b. Celebração de um contrato entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a Ponta Samba, Lda. para efeitos de realização de uma audiência, por si mesma ou por terceiros subcontratados para efeito, aos Blocos B, C, E, E e I, bem como às Townhouses TH51, TH53, TH54, TH55, TH56, TH57, TH58, TH59, TH60, TH61, TH63, TH64, TH65, TH66 e TH68, de modo a aferir o estado de conservação dos mesmos e estimar os eventuais custos necessários à sua manutenção, reparação ou conclusão, elementos essenciais para aferir o seu valor, seja num cenário de liquidação da massa insolvente, seja num cenário de preparação e aprovação de um plano de insolvência;
- c. Constituição da Ponta Samba, Lda. como procuradora, com faculdade de substabelecer, da massa insolvente da Sambala Investimentos para a representar perante a Câmara Municipal de São Domingos ou qualquer outra entidade pública com vista a:
 - i. Definir e implementar a delimitação e demarcação dos lotes de terreno conhecidos como Lotes 16 e 17;
 - ii. Prevenir a retirada de recursos naturais dos lotes 16 e 17;
 - iii. Implementar a delimitação e plano urbanístico atual da vila de Vale da Custa;
 - iv. Impedir construções não autorizadas na vila Vale da Custa;
 - v. Implementar o fornecimento de electricidade e água;
Obter as autorizações e licenças para a reparação e / ou construção de novas infraestruturas temporárias no complexo Sambala Village (recepção, bar de piscina e restaurante, casas-de banho públicas, clube para crianças e lojas/minimercados), essenciais para permitir a geração de liquidez para a massa insolvente.
- d. Celebração de um contrato de prestação de serviços entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a Ponta Samba, Lda., para efeitos de manutenção e proteção do complexo conhecido como Sambala Village, incluindo a utilização por esta de alguns armazéns e outros edifícios situados dentro do referido complexo, cujo custo seria considerado como dívida da massa insolvente, a liquidar mediante disponibilidade desta;
- e. Celebração de um contrato entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a PS Condominium, Lda para esta assumir a qualidade de administrados do condomínio do Bloco E inserido no completo Sambala Village, cujo custo

seria considerado como dívida da massa insolvente, a liquidar mediante disponibilidade;

- f. Celebração de um contrato de prestação de serviços entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a Ponta Samba, Lda. para efeitos de manutenção das partes comuns do complexo conhecido como Sambala Village, nomeadamente jardins comuns, estradas, passeios, áreas de estacionamento, sistemas de electricidade, irrigação e piscinas, essenciais à valorização dos ativos da massa insolvente num cenário de preparação e aprovação de um plano de insolvência, cujo custo seria considerado como dívida da massa insolvente, a liquidar mediante disponibilidade desta;
- g. Celebração de um contrato de exploração comercial entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a Ponta Samba, Lda. com vista à exploração comercial, por si mesma ou por terceiros subcontratados para efeito, das partes comuns do completo Sambala Village para realização de eventos ou outras atividades, no sentido de permitir a geração de liquidez para a massa insolvente;
- h. Celebração de um contrato de empreitada, gestão e exploração entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a Ponta Samba, Lda. para, por si mesma ou por terceiros subcontratados para efeito, construir, gerir e explorar infraestruturas temporárias dentro do complexo Sambala Village (recepção, bar de piscina e restaurante, casas de banho públicas, clube para crianças e lojas/minimercados), essenciais para permitir a geração de liquidez para a massa insolvente;
- i. Celebração de um contrato de fornecimento, gestão e exploração de infraestruturas entre a massa insolvente da Sambala Investimentos e a Ponta Samba, Lda. por forma a, por si mesma ou por terceiros subcontratados para efeitos, permitir o fornecimento de electricidade, água, esgotos, internet e telefone no complexo Sambala Village, essenciais à valorização dos ativos da massa insolvente num cenário de preparação e aprovação de um plano de insolvência, cujo custo seria considerado como dívida da massa insolvente, e liquidar mediante disponibilidade desta;
- j. Reconhecimento, por parte do Administrador da Insolvência, de que 33,3% dos montantes pagos à Ponta Samba, Lda pelos serviços de manutenção e protecção prestados até à data no complexo Sambala Village são dívidas da massa insolvente, e bem assim a totalidade de alguns custos relacionados com a reparação e manutenção de certos ativos integralmente pertencentes à massa insolvente;
- k. Venda antecipado de ativos integrantes da massa insolvente sujeitos a deterioração ou depreciação, nos termos e para os efeitos de disposto no artigo 184.º, n.º 2, segunda parte, do CRI, essencial para permitir a geração de liquidez para a massa insolvente

Secretaria do 3º Juízo Cível da Praia, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

O Juiz de Direito,

/Raimundo Martins Favares/



A Escrivã de Direito,

/Elisângela S.L. Cardoso/



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =
REG. Nº 16 /JP/TJCSF/2022/23

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justiça Judicial, registados sob o nº 162/2022, movido pelo (a, s) autor (a, es) STANLEY JESUS BARROS PINA, maior de idade, solteiro, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente e emigrante nos Estados Unidos de América, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JUNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E HERDEIROS DE MARIA ASCENÇÃO DE PINA.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS e HERDEIROS DE MARIA ASCENÇÃO DE PINA, nomeadamente a Sra. OTÍLIA DE BARROS, mcp” Otilia de Gordinha”, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de TRINTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA UNICA: “Uma parcela de terreno, tendo por dentro uma casa, sito em Aleixo Gomes, freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Manuel Barros, Sul com Soila Alves, Este com Otilia de Barros e Oeste com estrada, medindo 413.03 m2”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 02 de novembro de 2022.

O Juiz de Direito
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina
Ajuizante Escrivão
/José G.P. Pires

S. Filipe\Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL DE SANTIAGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 6/22-23

Dr.º Nilton José de Pina, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial do Tarrafal;

**

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Ação Declarativa de Condenação-Abreviada**, reg. sob o nº 07/22-23, em que é autora, **Ana Maria Mendes Borges Sanches**, é **CITADO** o(s) réu, **Danilo Duarte Semedo**, maior, titular do BI, nº 348178, natural de freguesia São Miguel Arcanjo, concelho de Calheta, com última residência em Cabo Verde, antes de emigrar para França, em Achada Pizara, Calheta de São Miguel, mas atualmente residente em parte incerta em França, para no prazo de **20 (Vinte) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, **contestar**, querendo, a ação supra indicada que lhe move o autor supra referido, pelos fundamentos constante da P.1, sob pena de a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

Nestes termos, pelo supra exposto e nos demais dos direitos aplicáveis, requer a V. Excia. se digne julgar procedente por provada a presente ação, e em consequência disso:

- Reconhecer a A. o direito de propriedade, por usucapião, sobre o remanescente, 240m2, contíguo à sua casa de morada de família;**
- Reconhecer a Autora como única e exclusiva proprietária sobre o lote que ocupou para iniciar a construção do seu raspal;**
- Condenar ainda o R. nas custas e procuradoria condigna.**

Faz ainda saber ao réu que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de cinco **(05) dias**, efetuar o preparo inicial no valor de **13.000\$00 (treze mil escudos)** nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no art.º 66º do citado diploma, sendo advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código. Ainda, poderá(ão) requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. Art.º 8 al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (art.º 8 al. b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email:ordemadvogados@cvtelecom.cv, tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o casa elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio que será entregue ao mandatário do Autor, para efeito de 1ª e 2ª publicação; (nº 3 do art.º 226º do Código Processo Civil);

Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, 5 de outubro de 2022.

O Juiz de Direito



A Escrivão de Direito



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 14 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de sete de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia três de maio de dois mil e vinte, nos Estados Unidos da América, faleceu **ALPHA OUMAR SOUARE**, de cinquenta e nove anos de idade, natural que foi da Guiné Conacry, de nacionalidade cabo-verdiana, residente que foi nos Estados Unidos da América, no estado de casado no regime de comunhão de adquiridos, com Maria Alice Lopes Alves Souaré, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeira a filha, **Suraia Alves Souaré**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América:

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam a mencionada herdeira ou que com

ela possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos oito de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º08/11
Artigo 20º.4.2.....1.000\$00
Selo do acto..... 200\$00
Soma:..... 1.200\$00- São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, foi lavrada neste Cartório Notarial, no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 73 vº do livro de notas número C/74, uma escritura de Justificação Notarial, na qual **João Baptista Delgado Santos**, e esposa, **Maria Filomena Lopes Santos**, casados entre si, sob o regime da comunhão de adquiridos, ele varão de nacionalidade holandês, ela esposa de nacionalidade cabo-verdiana, onde residem em Monte Sossego, cidade do Mindelo, declararam ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano de primeiro andar; construído de pedra e blocos, coberto de betão armado, composto no rés-do-chão de sala comum, quarto de cama, dois quartos de banho, armazém, estabelecimento, cozinha, hall, serventia e pátio; No primeiro andar por sala comum, sala de jantar, dois quartos de cama, quarto de banho, cozinha e despensa, sito em Monte Sossego, ilha de São Vicente, inscrito na respetiva matriz, a seu favor, sob o numero 5162/0, com o valor matricial de um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil escudos, não descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente. - Que, o dito imóvel, resulta da construção sobre o lote de terreno, que por eles foi adquirido no ano de mil novecentos e setenta e seis, por compra que dele fizeram a Maria José do Rosário Brito da Cruz, por escritura pública de compra e venda, lavrada com início de folhas cinquenta e nove do livro número dois, deste Cartório Notarial; - Que, em consequência da compra que efetuaram, os mesmos introduziram obras no edifício com os seus trabalhos e materiais, o que resultou no prédio urbano que atualmente existe e acima identificado, e que desde daquela data estão na posse e fruição do mencionado prédio, em nome próprio há mais de quarenta anos, pagando os respetivos impostos, conservando-o, tudo isto ininterruptamente, sem violência ou oposição de quem quer que seja e à vista de toda a gente; - Que, assim, a posse publica, pacífica, continua e em nome próprio do citado imóvel desde o referido ano de mil novecentos e setenta e seis, conduziram à aquisição do mencionado prédio por usucapião, que invocam para justificarem os seus direitos de propriedade para fins de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 31 de outubro de 2022.

Conta:202254406/2022

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo200\$00

Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc: 461936

O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

Certifico, para efeito de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 9, de folhas 59 a 59 verso, outorgada no dia 03/11/2022, na qual, **Lúcia Jacinta dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas - Concelho do Paul, residente em Portugal e os seus irmãos, a saber: **Maria Filomena Santos Luís**, solteira, maior, residente em Coimbra - Portugal, **Maria da Luz Santos Luís**, solteira, maior, residente nos Estados Unido da América, **Alcídia José Santos Martinez**, casada com Samson Martinez, sob o regime de separação de bens, residente nos Estados Unidos da América e **Edna dos Santos Luís**, casada com Américo Inês, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Portugal, todas naturais da freguesia de Santo António das Pombas, Concelho do Paul, herdeiras habilitadas de **Antónia Maria dos Santos**, declaram: que donas e legítimas possuidoras, com exclusão de outrem, do prédio urbano, rés-do-chão, medindo 99 metros quadrados, situado em Chã de João Vaz - Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo. António das Pombas sob o número 1700/0, confrontado do Norte com Beco, Sul com João Evangelista Anicete, Este com Borda e Oeste com Estrada Pública, com o valor matricial de **cento e quarenta e quatro mil escudos**, omisso no registo predial. Que o terreno onde foi edificado o prédio acima referido, foi adquirido pela falecida mãe **Antónia Maria dos Santos**, desde 22 de janeiro de 1991, por compra feita a uma tal **Isabel Justina Martins**, sem que, entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que, desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que deteve sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, por mais de trinta anos. Que os herdeiros justificantes entraram na posse do imóvel com o falecimento da mãe ocorrido em quinze de julho de 2015, há mais de sete anos, portanto, e à sua posse juntam a posse da falecida mãe. Que, o fato de o imóvel ser omisso no registo predial os tem impossibilitado de provar o direito de propriedade pelos meios normal. Que, essa posse, apesar de não titulada, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 03/11/2022.


/Alicia Patricia da Cruz da Luz/

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 79º do livro de notas número B/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Marcelina Maria Fortes**. - Que, no dia dezoito de junho de dois mil e vinte e dois, em Roma - Itália, onde teve a sua última residência habitual faleceu, **MARCELINA MARIA FORTES**, de sessenta anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. - Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe como herdeiros legítimos, os seus filhos: a saber: - **a) Dalila Marcelina Fortes Dos Santos**, solteira, maior; **b) Célia Regina Fortes Santos Ramos**, divorciada à data de óbito, atualmente casada com Émerson Ramos, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambas, naturais da freguesia de Nossa Senhora

do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residentes em Suíça.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de outubro de 2022.

Conta nº 202251477,

Processo nº 460014

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo..... 200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Extrato

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **28 a 30vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **herdeiros de Aginaldo António da Graça**, a saber: **Dulce Helena Fernandes da Graça Moreira**, casada com Fernando Gomes Moreira, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um um zero dois um sete seis quatro zero, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade de Assomada; **Alberto Fernandes da Graça**, casado com Maria da Graça de Pina Varela, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um quatro quatro três seis nove zero seis zero; **Maria Paula Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um seis sete cinco um três zero dois oito; **José Lino Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um oito um oito zero um zero um nove; **Maria Odete Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um um quatro cinco nove nove zero sete; **Maria Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um seis sete seis cinco dois três zero três; **Antonio Luís Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um cinco um cinco oito cinco cinco zero quatro; e **Sandra Fernandes da Graça**, contribuinte fiscal número um zero três três três quatro seis um zero. Estes solteiros, maiores, residentes em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, excepto, António Luís Fernandes da Graça, que é natural da freguesia e concelho de Amadora, Portugal; e a meeira **Josefina de Horta Fernandes**, viúva, contribuinte fiscal número um oito dois zero dois nove seis zero três, residente em Nhagar, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano**, rés-do-chão, construído de pedra e blocos de cimento e areia, coberto de betão armado, comporta por quatro quartos de dormir, uma casa de banho, uma sala de estar, uma sala de jantar, uma cozinha, hall de entrada, caixa de escadas e terreno anexo, situado em Nhagar, com a área de **trezentos e dezanove virgula quarenta e seis metros quadrados (319,46m2)**, confrontando do Norte e Sul com Via Pública, Este com Beco e lote existentes e Oeste com Edifício e lote existente, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina, sob o número **41805/0**, com o valor matricial de **dois milhões trinta e sete mil e vinte e sete escudos**, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito imóvel, objecto de justificação, **pertence 50% a meeira**, Josefina de

Horta Fernandes e **50% aos herdeiros de Aginaldo António da Graça**: Alberto Fernandes da Graça; Dulce Helena Fernandes da Graça Moreira; Maria Paula Fernandes da Graça; José Lino Fernandes da Graça; Maria Odete Fernandes da Graça; Maria Fernandes da Graça; Antonio Luís Fernandes da Graça; e Sandra Fernandes da Graça, todos acima melhor identificados.

Que o dito prédio foi adquirido, por compra do terreno, onde edificaram o prédio urbano objeto de justificação, feita pela Senhora Josefina de Horta Fernandes, ao Senhor **Manuel Ribeiro**, no ano de mil novecentos e setenta e três, pelo preço de cinco mil setecentos e sessenta escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que o dito prédio lhes veio a posse por sucessão, aberta por óbito de **Aginaldo António da Graça**, falecido no dia catorze de fevereiro de dois mil e três, conforme escritura de habilitação notarial, lavrada no dia sete de abril de dois mil e vinte e um, neste Cartório Notarial, a folha 29 a 30 do livro de notas para escrituras diversas número 75.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e setenta e três, portanto, há **mais de quarenta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo, construindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 460273/2022

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **99 a 99vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação de Herdeiros**, por óbitos de:

- **Primeira Habilitação: Carolina Vieira Varela**, falecida no dia três de abril de dois mil e treze, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, natural que foi da referida freguesia e concelho, com sua última residência em Cabeça Carreira, no estado de casada com Firmino Monteiro de Pina, sob o regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Maria Helena Vieira Monteiro**, viúva, residente em Cabeça Carreira; **b) - Maria de Lourdes Monteiro de Pina**, casada com Jorge Almada Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **c) - José Joaquim Varela de Pina**, solteiro, maior, residente em Cabeça Carreira; **d) - José António Varela de Pina**, a data do óbito casado com Isabel Almada Monteiro de Pina, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em França; **e) - Maria Emilia Varela Monteiro de Pina**, a data do óbito casada com José Júlio dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Suíça; **f) - Edna Teresa Vieira Monteiro de Pina**, solteira, maior, residente em Portugal; **g) - Maria Alice Varela de Pina**, casada com João Alexandrino Semedo Tavares, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **h) - José Cláudio Varela de Pina**, a data do óbito casado com Wendi Paiva Varela de Pina, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em França. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Segunda Habilitação: Firmino Monteiro de Pina, falecido no dia quinze de maio de dois mil e vinte e dois, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, natural que foi da referida freguesia e concelho, com sua última residência em Cabeça Carreira, no estado de viúvo. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos **a) - Maria Helena Vieira Monteiro; b) - Maria de Lourdes Monteiro de Pina; c) - José Joaquim Varela de Pina; d) - José António Varela de Pina**, divorciado; **e) - Maria Emilia Varela Monteiro de Pina**, divorciada; **f) - Edna Teresa Vieira Monteiro de Pina; g) - Maria Alice Varela de Pina; h) - José Cláudio Varela de Pina**, divorciado. Todos acima melhor identificados.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Carolina Vieira Varela e Firmino Monteiro de Pina**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 462768/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartorio-santacatarina@gov.cv - www.governo.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **20 a 22**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que, **José Gaudino Semedo Pereira**, casado com Domingas Gomes Semedo, sob o regime de comunhão de adquiridos, contribuinte fiscal número um um cinco seis quatro um cinco seis quatro, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em França, se declara dono e legítimo possuidor com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, situado em Tarafalinho, cidade de Assomada - Santa Catarina, ilha de Santiago, confrontando do Norte com Lote número A-72, Sul com Lote número A-68, Este com via pública, Oeste com edifício existente, omissos nas Conservatórias do Registo predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9276, atualmente sob o número **10752/0**, com o valor matricial de **600.000,00 (seiscentos mil escudos)**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse por compra feito ao senhor **Joaquim Ave-lino Ribeiro**, herdeiro de Teresa Vieira Ribeiro, no ano mil novecentos e noventa, pelo preço de sessenta mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os

respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Que o imóvel objeto de justificação é bem próprio do justificante, **José Gaudino Semedo Pereira**.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos) Conta n. 462874/2022

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

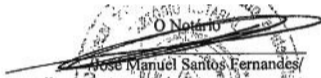
CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 23vº do livro de notas número C/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Ana Rosa Livramento Dos Reis**. - Que, no dia vinte e dois de setembro de dois mil, numa casa na Rua Doutor Baltazar Lopes da Silva, cidade do Mindelo, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, faleceu ANA ROSA LIVRAMENTO DOS REIS, de setenta e seis anos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Rosário, concelho de São Nicolau, no estado de casado com Ramiro Manuel dos Reis, sob o regime de comunhão de adquiridos, com última residência habitual na casa na Rua Doutor Baltazar Lopes, cidade do Mindelo, São Vicente: - Que, a falecida não deixou testamento, nem escritura de doação por morte, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: - **a) Emília Morais**, divorciada, residente nos Estados Unidos da América; - **b) Rosa Santa Santiago**, à data do óbito casada com António Júlia Gomes sob o regime de bens adquiridos, atualmente viúva, residente nos Estados Unidos da América; - **c) Octávio Eduardo da Cruz**, divorciado, residente

em Holanda; **d) Carlos Eduardo da Cruz**, casado com Cécile Van de Sant sob o regime de adquiridos, residente em Holanda; **e) Maria Antonieta Ana da Cruz**, casada com Jean-Marc Eloi Do Rosario, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em França; estes naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente; - **f) Delphine Anna dos Reis**; - **g) Hélène Anna dos Reis**; - **h) Celeste Anna dos Reis**, estas, divorciadas, naturais de Senegal, residentes em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 21 de outubro de 2022.

Conta: 202253095/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.
Proc n.º: 459070


José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRACTO-**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **82**, a folhas **31 a 32 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Casimiro Cabral Martins**, contribuinte fiscal número um seis quatro três sete seis dois quatro zero; e cônjuge, **Maria Amélia da Veiga Monteiro Cabral Martins**, contribuinte fiscal número um sete zero oito zero sete três zero quatro, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano primeiro andar em construção**, construído de blocos de cimento, coberto de betão armado, tendo no rés-do-chão um espaço amplo e caixa escada, no primeiro andar quatro quartos de dormir, dois wc, duas cozinhas, duas salas comuns e duas varandas, com área de **cento e oitenta metros quadrados**, situado em Traz de Empa, cidade de Assomada, confrontando do Norte e Este com edifício existente, Sul com Terreno vazio, Oeste com via pública, omissos nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **5284/0**, com o valor matricial de **quatro milhões, trezentos e dois mil e um escudos**.

Que o dito prédio, lhes veio a posse por compra do terreno onde edificaram o prédio urbano, objeto de justificação, feito ao senhor **Eduardo Neves**, no ano mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de quinze mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, construindo, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

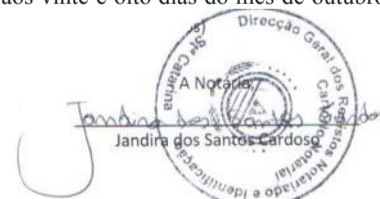
Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos Conta nº: 461292/2022)


Jandira dos Santos Cardoso
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação
Santa Catarina

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Segunda publicação, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, com início de folhas 47 do livro de notas número C/74, deste Cartório Notarial, a cargo, do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de António Rodolfo Gomes. - Que, no dia sete de abril de dois mil e vinte e um, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Pedra Rolada, cidade do Mindelo, faleceu **ANTÓNIO RODOLFO GOMES**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado sob o regime de separação de bens, com Maria Teresa Delgado Gomes. Que, o autor da herança não deixou descendentes nem ascendentes vivos, e fez um testamento público, lavrado no dia quatro de agosto de dois mil nove, exarado a folhas cinquenta e um do livro de notas para testamento público e escrituras de revogação de testamento número dezoito deste Cartório Notarial, na qual instituiu sua esposa, Maria Tereza Delgado Gomes, viúva, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente Pedra Rolada, cidade do Mindelo, o direito de usufruto vitalício sobre todos

os seus bens. - Que, sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os irmãos germanos: **a) - Manuel Rodolfo Gomes**, casado com Ondina Teresa Delgado Gomes sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Chã de Marinha - São Vicente; **b) - Maria Isabel Évora**, solteira, maior, residente em Lombo Tanque - São Vicente; **c) - António Nascimento Gomes**, solteiro, maior, residente em Holanda, todos naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de outubro de 2022.

Conta: 202253595/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.
Processo nº 460170


José Manuel Santos Fernandes

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Nome do serviço : Conservatória/cartório de São Lourenço dos Órgãos
Endereço/Morada: João Teves
Telefone/fax/email: 271 10 41 - email - Felismino.benchimol@mi.gov.cv



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol**, Conservador Notário P/S no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 11/A, a folhas 37 a 38, a seguinte habilitação:

Que no dia **sete** do mês de **julho** do ano **dois mil e vinte e um**, faleceu em Luanda, sem testamento ou disposição de última vontade o **Sr. JOAQUIM MONTEIRO DE MACEDO**, solteiro, natural que foi de Nossa Senhora da Graça - Praia e com última residência em Luanda.

Que lhe sucedeu como seus únicos herdeiros, os filhos legítimos:

CAETANO BARBOSA DE MACEDO, no estado de solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Belavista - Praia; **JOAQUINA BARROS MONTEIRO DE MACEDO**, no estado de solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia; **JOÃO BARROS MONTEIRO DE MACEDO**, no estado solteiro,

maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia; **ADELAIDE DE BARROS MONTEIRO DE MACEDO**, no estado de solteira, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia; **EULÁLIA DE BARROS DE MACEDO**, no estado de solteira, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Achadinha - Praia.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de São Lourenço dos Órgãos vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e dois.

CONTA:

Artº 20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 462665/2022.

O Notário, P/S.

/ Felismino Monteiro Benchimol /

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação, Ministério da Justiça e Trabalho, CP 286/A, Rua Cidade do Funchal, Achada Santo António, Praia, Cabo Verde



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

NOTÁRIO Estagiário: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia trinta de Setembro mil e vinte dois, de folhas 80 frente a 81 frente no livro de notas para escrituras diversas número 2, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **João Borges Sanches**, falecido no dia dois de Outubro de dois mil e dezanove, no estado de casa do sob regime de comunhão de adquiridos com **Itelvina da Silva**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em França, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **a) Arlindo da Silva Sanches**, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Ivanilda Lopes Varela, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França; **b) Amibel Maria Eufélia da Silva Sanches**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Marcelino Mendes Tavares, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França; **c) José Luís da Silva**

Borges, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Dulcência da Silva Borges, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França; **d) Arlinda da Silva Borges**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Biscainhos; **e) Arcelinda da Silva Borges**, casada sob regime de comunhão de adquiridos com Jean Francisco Silva, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

E que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dois dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o nº 448479/2022

O Notário Estagiário

/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP * Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

Conservador / Notário p/s: Autelindo Zé António Pereira Semedo

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Autelindo Zé António Pereira Semedo, Conservador / Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **um**, a folhas **dezanove a vinte**, foi lavrada uma escritura publica de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria da Graça Mendes Tavares**, falecido no dia treze de agosto de dois mil e vinte e dois, em Achada Igreja, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, no estado de solteira.

Que a falecida não deixou testamento au qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) - Abigailson da Graça Pereira**, solteiro, maior natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em Achada Igreja; **b) - Mariza Tatiana da Graça Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo, residente em França; **c) - Jader de Jesus Tavares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Cidade

da Praia; **d) - Jandira de Jesus Tavares Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Igreja.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria da Graça Mendes Tavares**.

Esta conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol:1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Canta nº 464044/2022

O Conservador/Notário, P/S.

/ Autelindo Zé António Pereira Semedo /

DGNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, Achada Igreja- São Salvador do Mundo, CP, Cabo Verde, Telefone/ VOIP (333) 6960; (333) 6961, Email: Conservatoria.Cartorio.Mundo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 16 e vº do livro de notas para escrituras diversas número 55-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **JOÃO DOMINGOS MONTEIRO FERNANDES TEIXEIRA**, de quarenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi na cidade da Praia, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos:

a) Natália Nascimento Barbosa Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Lagariça.

b) Maurício Spínola Teixeira, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São

Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

c) Aline Lopes Teixeira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos nove de novembro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o nº 22/11

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,

/ Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 75, de folhas 80 a 81, outorgada no dia 21-10-2022, na qual, **Manuel Nascimento Jesus**, contribuinte fiscal número 155347900, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, titular do Bilhete de Identidade número 450524, emitido pelo ANICC/São Vicente em 10-06-2010, vitalício, residente em Fajã de Matos.

Se declara que, é dono e legítimo possuidor dos seguintes prédios: 1 - Prédio em ruínas situado em Fajã de Matos, medindo 64.44 m², inscrito na matriz sob o n.º 2105/0, confrontando do Norte, Este e Oeste com Baldio; Sul com terreno de regadio; 2º - Prédio de Sequeiro, situado em Ribeirão, medindo 1540 m² inscrito na matriz sob o n.º 2455/0, confrontando do Norte, com Manuel Jesus Silva e Borda; Sul com Manuel Jesus Silva e Eusébio Antónia Rocha; Este com Borda e do Oeste com Manuel Jesus Silva e Bernardo Lima Ramos; 3º - Prédio de Sequeiro, situado em Chã de Fazenda, medindo 1576 m², inscrito na matriz sob o n.º 5059/0, confrontando do Norte e Oeste com Rufino Pedro Maurício; Sul com Herdeiros de Olímpio Fortes e Joaquim Pedro Delgado; Este com Maria da Luz; 4º - Prédio de Sequeiro, situado em Lombo Nigrim, medindo 2724 m², inscrito na matriz sob o n.º 4943/0, confrontando do Norte, com Marcelino Quirino Fortes e Aldelmo Évora; Sul com João António Fortes e herdeiros de Bernardo Lima Ramos; Este com Herdeiros de Teresa Gomes e Herdeiros de Bernardo Lima Ramos e do Oeste com Herdeiros de Jorge Fernandes e Herdeiros de Armando; 5º - Prédio de regadio, situado em Ribeirão de Campo de Cão, medindo 3808 m², inscrito na matriz sob o n.º 8484/0, confrontando do Norte, com Maria Ludovina F. Medina, Beatriz Antónia Évora e Gil Chantre; Sul com Carolino Nascimento Fortes; Este com Carolino Nascimento Fortes e Estrada e do Oeste com Carolino Nascimento Fortes e Levada; 6º prédio de sequeiro, situado em Fajã de Matos, medindo 4199 m², inscrito na sob o n.º 1916/0, 7º prédio rustica, situado em Ribeira de Brazida, medindo 1138 m², inscrito na matriz sob o n.º 2370/0, confrontando ao Norte com Manuel José Medina, Sul com João Pedro Pires e herdeiros de Domingos Manuel Monteiro, Este com herdeiros de Edite Ferreira Wahnon e Oeste com Borda, todos inscritos na freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, omissos na Conservatória da Ribeira Grande

Alega que o referido prédio lhes veio a posse por compra feita na senhora Dina Ferreira, e Antónia Cândida Delgado, com isso fez inscrição na matriz camararia em seu nome, sem que no entanto, ficasse a dispor de título formal suficiente que lhe permitisse fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que detém sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja há mais de vinte e seis anos.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09-11-2022.

Conta nº 3084/2022



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 255901333) 25 Email. Conservatoria.CartorioPS@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-EXTRACTO-

CERTIFICO, narrativamente para efeitos de **primeira publicação** nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, no livro de notas para escrituras diversas número 09 das folhas 61 a 62 frente, outorgada no dia 09/11/2022, na qual o senhor **Daniel Amâncio Silva**, solteiro, maior e a senhora **Maria Paula das Neves**, solteira, maior, ambos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, residentes em Praia de Gi, Paúl, declaram: que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio urbano rés-do-chão em construção, composto por três divisões, sendo um quarto de dormir, uma cozinha, uma sala de visita, cobertos de betão armado, medindo **quarenta e nove metros quadrados**, situado em Praia de Gi - Paúl, confrontando do Norte com António Henrique N. Silva, Sul com Manuel António Alves e Antónia Maria Lopes, Este com Felismino Manuel Andrade e outros e Oeste com caminho, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santo António das Pombas sob o número **1632/0**, com o valor matricial de setenta e nove mil e duzentos escudos, omissos no registo predial. Que, o prédio, lhes veio à posse, por compra feita por negócio particular em seis de Março de mil novecentos e oitenta e nove, conforme os recibos de venda emitidos pelos vendedores, Felismino Andrade e esposa, sem documentos formais que lhes atribuem o direito à propriedade, posse essa que dura a mais de trinta anos, fizeram a inscrição matricial e por falta de conhecimento não fizeram o registo, mas sempre pagaram o imposto único sob património agindo como proprietários do referido imóvel. No entanto não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permitem fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que, após ao negócio particular de compra e venda, entraram na posse efetiva do imóvel, posse essa que dura há mais de trinta anos e sempre exercida pelos justificantes sem violência e sem a menor oposição, de quem quer que seja, deram início às obras de construção do imóvel, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades do imóvel, de forma pacífica, contínua e pública, em nome próprio e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel suportando todos os encargos daí decorrentes, designadamente, pagamentos impostos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial. Os interessados querendo podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paúl, 09 de Novembro de 2022.

A Conservadora/Notária P/Substituição,

Sónia Livramento da Cruz Pires

Conta Reg. Sob o nº 627/2022

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP*, Cabo Verde

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 92vº a 93vº do livro de notas para escrituras diversas número 54-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e dois, na qual se declara que no dia vinte e três de julho de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **ANTÓNIA FIDALGO DE BARROS**, de setenta e cinco anos de idade, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente que foi em São Filipe, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os irmãos:

- a) **Maria da Conceição Fidalgo de Barros**, divorciada;
- b) **Bartolomeu António Fidalgo Barros**, solteiro, maior;
- c) **Egídio Fidalgo Barros**, casado com Maria Alina Dias Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos;
- d) **António Celestino Fidalgo de Barros**, solteiro, maior;
- e) **Maria Jesus Fidalgo de Barros**, casada com Osvaldo Eurico de Pina do Rosário, sob regime de comunhão de adquiridos;
- f) **António Fidalgo de Barros**, solteiro, maior;
- g) **Maria da Anunciação Fidalgo Bar-**

ros Pontes, casada com João Andrade Ledo Pontes, no regime de comunhão de adquiridos;

h) **Faustino Fidalgo de Barros**, divorciado;

i) **José Maria Fidalgo de Barros**, casado com Maria Olívia Ramos Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos;

j) **João Pedro Fidalgo Barros**, solteiro, maior, todos naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América;

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança da falecida.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos trinta e um de outubro de dois mil e vinte e dois.

Conta: Reg. Sob o n.º 68/10
Artigo 20.º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma: 1.200\$00 – São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário,
/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 03.11.2022, de folhas 19 a 20 do livro de notas para escrituras diversas número 294 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Eduíno Correia Lopes** nos termos seguintes:

Que no dia **vinte dois do mês fevereiro de dois mil e quinze**, no seu domicílio, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu **Eduíno Correia Lopes**, aos cinquenta e cinco anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, e que teve a sua última residência habitual em Achada Eugénio Lima.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Eduína Semedo Correia Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em São Domingos.

Marise Semedo Lopes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima, Praia.

Auriza Melinda Semedo Correia, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima, Praia.

Gerson Paulo Semedo Lopes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

Ivanito Semedo Correia, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Eugénio Lima, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes preferam ou com eles possam concorrer a sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos três de Novembro de 2022.

CONTA: 24/2022
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notaria, Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **81**, a folhas **96 a 97**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **António Gomes**, falecido no dia treze de outubro de dois mil, na freguesia de Alto Seixalinho, concelho de Barreiro - Portugal, com última residência em Moita-Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de divorciado.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: a) - **Ercílio da Silva Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente em Portugal; b) - **Nuno Miguel de Pina Gomes**, solteiro, maior, natural da freguesia do Alto do Seixalinho, concelho de Barreiro, residente em Portugal; c) - **Bruno António de Pina Gomes**, a data do óbito solteiro, atualmente casado com Fatumata Binta Djaló Baldé Gomes, sob o regime de

comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Jorge dos Arroios, concelho de Lisboa, residente em Portugal; d) - **Ismael António da Costa Gomes**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade de Asomada.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **António Gomes**.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois.

Emol: 1.000.00
Imp. de selo: 200.00
Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 463664/2022

A Notária, p./s.
Jandira dos Santos Cardoso

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina Palco justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Asso-mada, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOM 1323 632-533) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, que no dia 04 de novembro de 2022, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número 37, de folhas 13 a 13 verso, uma escritura de justificação notarial, na qual, **Augusto Manuel Tibúrcio** e esposa **Matilde Loduvina Neves Tibúrcio**, casados entre si sob o regime de comunhão de bens adquiridos, naturais da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, residentes em Alto Mira, declaram, com exclusão de outrem, donos e legítimos possuidores de um prédio rústico de regadio, situado em Alto Mira, inscrito na matriz predial da freguesia de São João Baptista sob o número 4025/0, com uma área de 2892,7 metros quadrados, confrontando do Norte com Pedro Manuel Tibúrcio, Sul com Bela Vista, Este com Francisca Delgado e Oeste com Herdeiros de Manuel João Tibúrcio, com o valor matricial de **cem mil escudos**, **omisso no registo predial**. Que o dito prédio, lhes veio à posse, por compra que dele fizeram aos senhores **Manuel António dos Reis e Maria Antónia da Cruz Reis**, em 23 de fevereiro de 1987, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente. Que desde logo

entraram na posse, uso e fruição do prédio, posse essa que detêm sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja, há trinta e cinco anos. Que a posse, titulada apenas por escrito particular, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o seu direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que nos termos do artigo 101 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, 04 de novembro de 2022.

Conta nº 966 / 2022.

Importa em mil e duzentos escudos.

A Conservadora-Notária,

/ Alicia Patricia da Cruz da Luz/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 222 11 41 / VOIP (333) 2202, (333) 2201, Email: Conservatoria.CartorioPN@gov.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 75, de folhas 68v a 69, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Que no dia dezoito de setembro de dois mil e dezoito, faleceu no Hospital João Morais, Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **Maria da Cruz dos Santos Dias**, no estado de casada, com João Baptista Dias, filha de Júlio Francisco dos Santos, tendo como última residência, João Dias - Ribeira Grande - Santo Antão.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos a saber:

1- Joana Baptista Santos, solteira,

maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **2 - Maria da Luz Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Portugal;

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 09 de novembro de 2022.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.govemo.cv



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO ESTAGIÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, de folhas 56V e 57V, no livro de notas para escrituras diversas número 02, deste Cartório, a cargo do Notário Estagiário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Filipe Lopes da Silva**, falecido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e setenta, em Chão Bom, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Damiana Soares da Costa**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Américo Olavo Soares Silva**, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Rosa Soares Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **João José Soares Silva**, casado sob o regi-

me de comunhão de adquiridos com **Fátima Mendes Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia vinte e três de Abril de mil novecentos e noventa, na freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, faleceu a Senhora **Damiana Soares da Costa**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos com identificação acima mencionados.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer a herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano dois mil e vinte e dois.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo.....200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º434 502/022.

O NOTÁRIO ESTAGIÁRIO,

José Ulisses Fortes Furtado
/ José Ulisses Fortes Furtado/

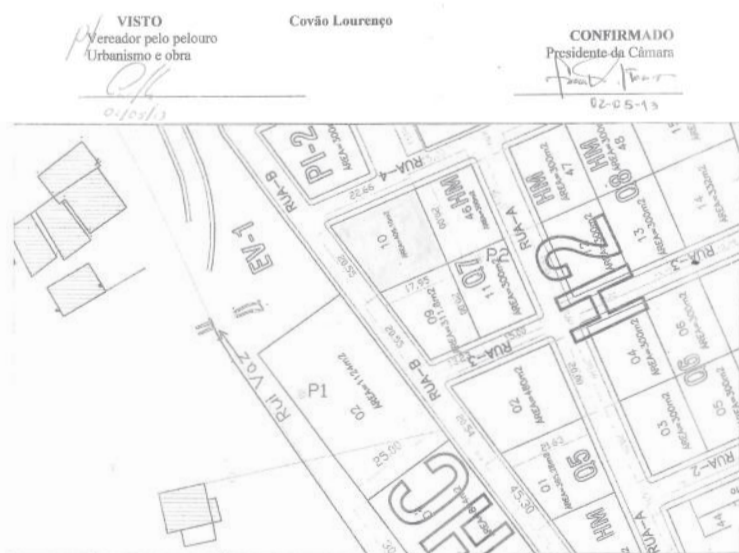
DGANI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RCA - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTs@gov.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



VISTO Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra		CONFIRMADO Presidente da Câmara	
G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS		OBS:	
URB. DESEN. ESC: 1/1000 DATA: 07/03/2013	PROP: Rui António Luís Lopes Umbelino USO: Habitação Mista Área Total: 406.10m2	Z HM	Q 07
		L 10	
		AFORZAMENTO DOAÇÃO Compra Ocupação Temporária	
		Nº de pisos: Cave, R/c +{(dois)}	

Contacto: 9995269



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA - 10 de Novembro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SEXTA - 11 de Novembro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

SÁBADO - 12 de Novembro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

DOMINGO - 13 de Novembro

AVENIDA
Fazenda - T: 261 36 90

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

SEGUNDA - 14 de Novembro

SANTA ISABEL
Largo Europa - Tel: 262 37 47

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

TERÇA - 15 de Novembro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

QUARTA - 16 de Novembro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30